situações jurídicas (não é a publicitação da declaração de caducidade que faz cessar a convenção), pelo que o aviso a publicitar não viola os instrumentos internacionais indicados

11 — Assim, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 5 do artigo 10.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, determino a publicação do seguinte aviso:

O contrato colectivo entre a APEB — Associação Portuguesa das Empresas de Betão Pronto e a Federação dos

Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 2003, cessou a sua vigência em 17 de Fevereiro de 2009, em relação a todos os seus outorgantes, nos termos dos n.º 1 e 2 do artigo 10.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Lisboa, 24 de Junho de 2011. — O Director-Geral, *Fernando Ribeiro Lopes*.

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLECTIVAS

. . .

JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

• •

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sindicato dos Trabalhadores da Saúde, Solidariedade e Segurança Social — STSSSS — Alteração.

Alteração, aprovada na assembleia geral extraordinária realizada em 11 de Junho de 2011, dos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 14, de 15 de Abril de 2011.

CAPÍTULO I Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

O Sindicato dos Trabalhadores da Saúde, Solidariedade e Segurança Social — STSSSS é a associação sindical representativa dos trabalhadores que, independente da



sua profissão, exerçam a sua actividade em instituições, organismos e estabelecimentos da saúde e da segurança social, quer públicos quer privados, nomeadamente nos organismos reconhecidos na designação de «economia social» ou do terceiro sector, incluindo mutualidades, cooperativas e associações, fundações e comunidades, como instituições particulares de solidariedade social (IPSS), ONG, ordens, misericórdias, associações de bombeiros voluntários e demais entidades de qualquer natureza jurídica com actividade similar.

Artigo 2.º

O âmbito de representação do Sindicato é todo o território nacional.

Artigo 3.º

- 1 O Sindicato tem a sua sede no Porto.
- 2 Por decisão da direcção e de acordo com regulamento próprio aprovado em assembleia geral, o Sindicato poderá abrir delegações noutras localidades da sua área de jurisdição.

CAPÍTULO II

Natureza e princípios fundamentais

Artigo 4.º

O Sindicato orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da pluralidade, da democracia e da independência sindical e defende a unidade dos trabalhadores e a solidariedade entre eles assim como o fim da exploração do homem pelo homem.

Artigo 5.º

O Sindicato defende o princípio da não discriminação e do tratamento igual entre todos os associados assim como a liberdade de sindicalização de todos os trabalhadores independentemente das suas opções políticas, ideológicas, religiosas, orientação sexual, nacionalidade ou de etnia.

Artigo 6.º

O Sindicato desenvolve a sua actividade com total independência em relação às entidades patronais, estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer outros organismos de natureza não sindical.

Artigo 7.º

- 1 É reconhecido o exercício do direito de tendência dentro do Sindicato possibilitando o debate aberto e democrático das várias correntes de opinião que os trabalhadores entenderem exprimir.
- 2 A regulamentação do direito de tendência consta no anexo IV destes estatutos, deles sendo parte integrante.

Artigo 8.º

Para além da acção sindical, primeira finalidade da sua existência, o Sindicato procurará obter benefícios para os associados, complementares aos da actividade sindical, pelo que poderá estabelecer contactos, protocolos, progra-

mas de actividade e a cooperação com outras entidades no âmbito nacional ou internacional ou ainda criar fundos de greve e de solidariedade.

Artigo 9.º

As formas de luta a desenvolver com os trabalhadores deverão ser precedidas, sempre que possível, da sua prévia aprovação organizada da forma como estes entenderem.

CAPÍTULO III

Fins e competências

Artigo 10.º

O Sindicato tem por fins:

- 1) Defender e promover, por todos os meios ao seu alcance, os interesses colectivos e individuais dos seus associados;
- 2) Promover, organizar e apoiar acções e lutas conducentes à satisfação das reivindicações dos associados, de acordo com a sua vontade democrática;
- 3) Estudar todas as questões que interessam aos associados e procurar soluções para elas;
- 4) Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência de classe, a luta por uma sociedade de igualdade, liberdade e solidariedade e o respeito pelos direitos humanos;
- 5) Cooperar com as comissões de trabalhadores e outras associações sindicais, nacionais ou internacionais, em acções de defesa dos interesses e direitos dos trabalhadores:
- 6) Promover, quando estiverem reunidas as condições necessárias, a criação de fundos de solidariedade e de greve, ou ainda de apoio médico e social aos seus associados, assim como a edificação de uma casa da terceira idade para os reformados e antigos associados do Sindicato;
- 7) Prestar todo o apoio sindical aos desempregados que tenham exercido ou venham a exercer a sua actividade nas áreas e âmbito do Sindicato, nomeadamente apoio na acção e formação profissional, e bem como estabelecer contactos junto de entidades públicas e privadas com vista à sua inserção no mercado de trabalho.

Artigo 11.º

Ao Sindicato compete, nomeadamente:

- 1) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- 2) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito por associados, outras organizações sindicais ou por organismos oficiais;
 - 3) Participar na elaboração da legislação de trabalho;
- 4) Intervir nos processos de reestruturação, especialmente no respeitante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;
- 5) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis, instrumentos de regulamentação colectiva e outros regulamentos de trabalho;
- 6) Intervir em processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento;



- 7) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra que lhe seja possível aos seus associados, em todos os aspectos laborais, e contra quaisquer condutas reveladoras de assédio moral e sexual, assim como de violência doméstica;
- 8) Gerir e participar na gestão, em colaboração com outras associações sindicais, das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores.
- 9) Desenvolver práticas sindicais com sensibilidade de cidadania, meio ambiente e social.

Artigo 12.º

Para a prossecução dos seus fins o Sindicato deve:

- 1) Criar e dinamizar a estrutura sindical de forma a garantir uma estreita e contínua ligação aos trabalhadores;
- 2) Promover o mais amplo debate entre os trabalhadores, o confronto salutar entre opiniões diferentes, propostas e alternativas sempre que elas existam;
 - 3) Dar a todas as tendências igual tratamento;
- 4) Assegurar aos seus associados a informação de tudo quanto diga respeito aos interesses dos trabalhadores;
- 5) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical e profissional e à promoção social e cultural dos seus associados;
- 6) Solicitar aos desempregados o preenchimento de um impresso de adesão aos princípios e objectivos do Sindicato e contribuírem com o pagamento do valor estabelecido na alínea *a*) do artigo 44.º dos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Associados

Artigo 13.º

Têm direito a filiar-se no Sindicato todos os trabalhadores abrangidos pelo artigo 1.º e que exercem a sua actividade no âmbito indicado no artigo 2.º, bem como todos aqueles que se encontram nas condições descritas no artigo 44.º dos presentes estatutos.

Artigo 14.º

- 1 A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção que deverá decidir no prazo máximo de oito dias após a apresentação do pedido e o comunicará ao interessado e à estrutura sindical do seu local de trabalho.
- 2 Da decisão da direcção cabe recurso, interposto pelo interessado ou por qualquer associado, para a assembleia geral que se realizará, por decisão da direcção, até ao prazo máximo de três meses.

Artigo 15.°

São direitos dos associados:

- 1) Eleger, ser eleito e destituir os órgãos do Sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- 2) Participar activamente na vida do Sindicato apresentando todas as propostas que entender por convenientes;
- 3) Participar em todas as deliberações que lhes digam respeito;

- 4) Beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato em defesa dos interesses profissionais, económicos, culturais e sociais comuns aos associados;
- 5) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por instituições onde este se tenha filiado ou com o qual estabelece protocolos de cooperação nos termos destes estatutos;
- 6) Ser informado de todos os assuntos que digam respeito à vida sindical;
- 7) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos dos presentes estatutos;
- 8) Formular livremente as críticas que tiver por convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos do Sindicato;
- 9) Examinar as contas, orçamentos e outros documentos, nos períodos e nas condições em que a direcção tem por dever colocar à sua disposição;
- 10) Beneficiar do fundo de greve, de solidariedade ou de outros serviços de apoio, criados pelo Sindicato, nos termos dos presentes estatutos e dos regulamentos para o efeito criados.

Artigo 16.º

São deveres dos associados:

- 1) Defender os interesses de todos os trabalhadores, a democracia e o debate aberto das ideias e opiniões;
- 2) Participar nas actividades do Sindicato e manter-se delas informado, participar nas reuniões e outras iniciativas, exercer o direito de voto e desempenhar as funções para que for eleito salvo por motivos que justificará;
- 3) Cumprir e fazer cumprir os estatutos bem como as deliberações democraticamente assumidas;
- 4) Divulgar os princípios fundamentais e objectivos do Sindicato, suas actividades e edições, com vista ao alargamento da influência sindical;
 - 5) Pagar mensalmente a quotização;
- 6) Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de um mês, a mudança de residência, reforma, incapacidade por doença, impedimento por serviço militar, situação de desemprego ou ainda quando deixar de exercer a actividade profissional no âmbito do Sindicato.

Artigo 17.º

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

- 1 Se retirem voluntariamente comunicando essa sua intenção por escrito à direcção;
 - 2 Hajam sido punidos com a pena de expulsão;
- 3 Deixarem de pagar as quotas, sem motivo justificado, ao fim de seis meses e, se depois de avisados por escrito pelo Sindicato, não efectuarem o seu pagamento ou não apresentarem por escrito a forma de pagamento do valor atrasado, no prazo de um mês a contar da data de recepção do aviso.
- 4— No caso de existir matéria susceptível de integrar a prática de infração estatutária, compete à direcção do Sindicato promover o respectivo processo disciplinar, elaborar a nota de culpa com a descrição concreta e específica dos factos e entregá-la ao associado no prazo de 30 dias após o conhecimento dos mesmos.
- 5 O associado acusado poderá apresentar a sua defesa, por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da



data de recebimento da nota de culpa, podendo requerer as diligências de prova que entenda e apresentar até três testemunhas por cada facto.

- 6 Após a realização das diligências probatórias a que haja lugar, a decisão disciplinar deverá ser tomada no prazo de 30 dias a contar da apresentação da defesa do associado.
- 7 Da decisão da direcção do Sindicato cabe recurso, no prazo de 10 dias a contar da sua notificação ao associado, para a assembleia geral ordinária do Sindicato, na primeira reunião deste órgão que ocorrer após a decisão, salvo se já tiver sido convocada, que delibera em última instância.
- 8 A pena de expulsão só poderá ser aplicada a um associado no âmbito de um processo disciplinar devidamente instaurado pela direcção do Sindicato e quando, no referido processo, fique provado que o mesmo cometeu grave violação de deveres fundamentais.

Artigo 18.º

Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo nos casos de expulsão em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela assembleia geral, no prazo máximo de três meses e votado favoravelmente pela maioria dos associados.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

Artigo 19.º

- 1 Podem ser aplicadas aos associados as penas de repreensão, suspensão até 12 meses e expulsão, desde que:
- a) Não cumpram de forma injustificada os deveres previstos no artigo 16.°;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato ou dos trabalhadores.
- 2 Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 20.º

- 1 O poder disciplinar é exercido pela mesa da assembleia geral, a qual nomeará para o efeito uma comissão de inquérito ou inquiridor.
- 2 A mesa da assembleia geral poderá, por proposta da comissão de inquérito ou do inquiridor, suspender preventivamente o arguido, se a gravidade da infracção o justificar.
- 3 Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso para a assembleia geral, que decidirá em última instância.
- 4 O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião da assembleia geral que ocorrer após a decisão, no prazo máximo de três meses, salvo se esta

já tiver sido convocada ou se tratar de assembleia geral eleitoral.

CAPÍTULO VI

Organização do Sindicato

Artigo 21.º

A estrutura do Sindicato nos locais de trabalho é constituída pelo plenário de trabalhadores, comissão sindical ou intersindical e delegados sindicais, sendo que:

- 1) O plenário de trabalhadores é o órgão deliberativo dos trabalhadores de uma instituição ou estabelecimento e serviço, podendo ser convocado para um conjunto de locais de trabalho;
- 2) A comissão sindical é um órgão de coordenação da actividade composta pelos delegados sindicais da instituição ou área respectiva;
- 3) Os delegados sindicais são eleitos pelos trabalhadores por voto directo e secreto, segundo regulamento aprovado em assembleia geral, e têm como atribuições:
- *a*) Representar o Sindicato dentro dos limites dos poderes que lhes são conferidos;
- b) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores e o Sindicato;
- c) Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando que as circulares e informações do Sindicato cheguem aos trabalhadores;
- d) Comunicar ao Sindicato todas as irregularidades praticadas pelas entidades patronais que afectem ou possam vir a afectar qualquer trabalhador e zelar pelo rigoroso cumprimento das disposições gerais legais, contratuais e regulamentares;
- *e*) Cooperar estreitamente com a direcção, assegurando a execução das resoluções;
- f) Dar conhecimento à direcção dos casos e dos problemas relativos às condições de vida e de trabalho dos trabalhadores;
- g) Cooperar no estudo, negociação ou revisão das convenções colectivas de trabalho;
- h) Exercer as demais atribuições que lhe sejam expressamente cometidas pela direcção do Sindicato;
- *i*) Estimular a participação activa dos trabalhadores na vida sindical;
- *j*) Incentivar os trabalhadores não filiados a procederem à sua inscrição;
- *k*) Cobrar ou controlar a cobrança e remessa ao Sindicato da quotização sindical;
- l) Contribuir para a formação profissional e sindical e para a promoção económica, social e cultural dos trabalhadores:
- *m*) Assegurar a sua substituição por suplentes nos períodos de ausência.

Artigo 22.º

A criação de delegações ou de outras formas de organização descentralizadas do Sindicato verificar-se-á por simples deliberação da direcção, ouvidos os trabalhadores interessados.



CAPÍTULO VII

Órgãos do Sindicato

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 23.º

Os órgãos do Sindicato são:

- 1) Assembleia geral;
- 2) Mesa da assembleia geral;
- 3) Direcção;
- 4) Conselho fiscal;
- 5) Assembleia de delegados sindicais.

Artigo 24.º

- 1 A duração do mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal é de quatro anos.
- 2 A partir da data da publicação dos presentes estatutos, os membros da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal só podem ser reeleitos em efectividade de funções para o mesmo órgão num máximo de três vezes consecutivas.
- 3 A assembleia geral especificamente convocada para o efeito, poderá autorizar a continuidade da totalidade dos membros dos órgãos dos corpos sociais (gerentes), para além da finalização do respectivo mandato, e desde que:
- a) Seja considerada por votação expressamente requerida, para o regular funcionamento do Sindicato e dos seus órgãos sociais, designadamente se ocorrer a falta de apresentação de listas na assembleia geral eleitoral que ponha em causa as condições de continuidade do Sindicato.

Artigo 25.°

- 1 O exercício dos cargos sindicais é gratuito.
- 2 Os membros eleitos do Sindicato que, por motivo do desempenho das suas funções, percam toda ou parte da retribuição do seu trabalho ou sofram comprovadamente prejuízos económicos por motivo do desempenho das suas funções têm direito ao reembolso pelo Sindicato das importâncias correspondentes.

Artigo 26.º

Qualquer membro dos órgãos do Sindicato pode pedir a suspensão do seu mandato por tempo determinado ou indeterminado, sendo substituído pelo suplente, por ordem da lista, cessando as suas funções quando este o reassumir.

Artigo 27.º

- 1 Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal podem ser destituídos pela assembleia geral que tenha sido convocada expressamente para este efeito com a antecedência mínima de 30 dias e desde que votada por mais de 50 % dos sócios presentes.
- 2 A assembleia geral que destituir, pelo menos, 50 % dos membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão

- provisória em substituição do órgão ou órgãos destituí-
- 3 Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no número anterior a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.
- 4 Nos casos previsto no n.º 2, deste artigo, realizar-se-ão eleições extraordinárias para o órgão ou órgãos cujos membros tiverem sido destituídos no prazo máximo de 90 dias.
- 5 O disposto nos números anteriores aplicar-se-á aos casos de renúncia, abandono de funções ou impedimento dos membros de qualquer órgão.

SECCÃO II

Assembleia geral

Artigo 28.º

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do Sindicato e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 29.º

Compete, em especial, à assembleia geral:

- 1) Eleger os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal;
- 2) Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal;
- 3) Deliberar, em última instância, os diferendos entre órgãos do Sindicato ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para a instrução e estudo de processos, a fim de habilitar a assembleia geral a decidir conscienciosamente;
- 4) Aprovar anualmente o relatório e as contas da direcção e o parecer do conselho fiscal;
- 5) Aprovar anualmente o orçamento e plano de actividades proposto pela direcção;
- 6) Alterar o valor da quotização a pagar mensalmente pelos associados;
 - 7) Autorizar a direcção a contrair empréstimos;
- 8) Autorizar a direcção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
 - 9) Deliberar sobre a alteração aos estatutos;
- 10) Aprovar os regulamentos previstos nos presentes estatutos;
- 11) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e forma de liquidação do seu património;
 - 12) Deliberar sobre a integração e fusão do Sindicato;
- 13) Deliberar sobre a filiação do Sindicato, ou desfiliação, de Uniões, Federações ou Centrais Sindicais e organismos congéneres no espaço europeu ou mundial.

Artigo 30.º

1 — A assembleia geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária, anualmente, até 31 de Março para exercer as atribuições previstas no n.º 4 do artigo 35.º, até 15 de Dezembro para exercer as atribuições previstas no n.º 5 do artigo 35.º e de quatro em quatro anos para exercer as atribuições previstas no n.º 1 do artigo 29.º



- 2 A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária:
- a) Sempre que a mesa da assembleia geral o entender necessário;
 - b) A solicitação do conselho fiscal e da direcção;
- c) A requerimento de, pelo menos, um $^{1}/_{10}$ ou 200 dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 3 Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.
- 4 Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 2, deste artigo, o presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral de forma que esta se realize no prazo de trinta dias após a recepção do requerimento.
- 5 As assembleias gerais extraordinárias convocadas a requerimento dos associados, nos termos da alínea *c*) do n.º 2, só se realizam com a presença de pelo menos 50% dos associados proponentes.

Artigo 31.º

- 1 A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por um dos secretários através de anúncios convocatórios publicados em, pelo menos, um dos jornais mais lidos na área em que o Sindicato exerce a sua actividade com a antecedência de 60 dias, pela afixação da convocatória nas instalações do Sindicato e pelo envio aos delegados sindicais
- 2 A assembleia geral inicia-se na hora marcada, com a presença da maioria dos associados ou trinta minutos depois, com a presença de qualquer número de associados presentes.
- 3 As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, salvo no que respeita às matérias previstas nos n.ºs 8, 9, 11, 12 e 13 do artigo 29.º, em que se exige a maioria absoluta de votos.

SECÇÃO III

Mesa da assembleia geral

Artigo 32.º

- 1 A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, dois secretários e dois suplentes.
- 2 Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários, a escolher entre ambos.

Artigo 33.º

Compete à mesa da assembleia geral:

- 1) Convocar e presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- 2) Dar conhecimento à assembleia geral das propostas, dos projectos de deliberação e requerimento, depois de verificar a sua regularidade, e pô-los à discussão;
- 3) Garantir a elaboração das actas das reuniões da assembleia geral;

- 4) Dar posse aos membros eleitos para os novos órgãos no prazo de 15 dias após a eleição;
- 5) Exercer o poder disciplinar que lhe confere os estatutos:
- 6) Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

SECÇÃO IV

Direcção

Artigo 34.º

- 1 A direcção do Sindicato compõe-se de 15 membros efectivos e 5 suplentes.
 - 2 A direcção, na sua primeira reunião, deverá:
 - a) Definir as funções de cada um dos seus membros;
 - b) Aprovar o regulamento de funcionamento.

Artigo 35.°

Compete à direcção, em especial:

- 1) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- 2) Aceitar e recusar os pedidos de inscrição dos associados;
- Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos;
- 4) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o relatório de actividades e as Contas, acompanhado do respectivo parecer do conselho fiscal;
- 5) Elaborar e apresentar anualmente o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
 - 6) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;
- 7) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato que será conferido e assinado no acto da posse da nova direcção;
- 8) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;
- 9) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;
- 10) Admitir, suspender e demitir os empregados do Sindicato, de acordo com as disposições legais aplicáveis;
- 11) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do Sindicato;
- 12) Promover a constituição de grupos de trabalho ou comissões eventuais para o desenvolvimento da actividade sindical e coordenar a sua actividade.

Artigo 36.º

- 1 Para que o Sindicato fique obrigado basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros efectivos da direcção.
- 2 A direcção poderá constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 37.º

1 — A direcção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.



- 2 As deliberações da direcção são tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros presentes, devendo lavrar-se acta de cada reunião.
- 3 Em caso de empate o coordenador da direcção tem voto de qualidade.
- 4 A direcção reúne sempre que necessário, no mínimo, uma vez por mês.

SECÇÃO V

Conselho fiscal

Artigo 38.º

- 1 O conselho fiscal é constituído por três membros efectivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes.
- 2 O conselho fiscal elegerá, na sua primeira reunião, o presidente, de entre os seus membros.
- 3 O conselho fiscal reunirá, pelo menos, de três em três meses e a condução dos trabalhos é da responsabilidade do seu presidente.
- 4 O conselho fiscal só pode deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros efectivos.
- 5 As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

Artigo 39.º

Compete em especial ao conselho fiscal:

- 1) Examinar sempre que o entender a contabilidade do Sindicato:
- 2) Apreciar o relatório de actividades e de contas bem como sobre o plano de actividades e o orçamento apresentados pela direcção;
- 3) Fiscalizar os actos administrativos da direcção elaborando relatórios, se for caso disso, enviando-os à mesa da assembleia geral e à direcção;
 - 4) Assistir às reuniões da direcção sem direito a voto.

SECÇÃO VI

Assembleia de delegados

Artigo 40.°

A assembleia de delegados é um órgão consultivo, constituído pelos delegados sindicais do Sindicato.

Artigo 41.º

- 1 A assembleia de delegados exerce as funções consultivas junto da direcção.
- 2 A assembleia de delegados pode ser convocada pela direcção do Sindicato, por uma comissão sindical ou por 10% dos delegados sindicais.
- 3 A assembleia de delegados poderá reunir por áreas geográficas, sectores de actividade ou categorias profissionais, para debater assuntos de interesse específico dos trabalhadores de determinada área geográfica, sector de actividade ou categoria profissional.

Artigo 42.º

Compete, em especial, à assembleia de delegados:

- 1) Discutir e analisar a situação político-sindical na perspectiva da defesa dos interesses imediatos dos trabalhadores;
- 2) Apreciar a acção sindical desenvolvida, com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;
- 3) Dinamizar, em colaboração com a direcção, a execução das deliberações dos órgãos do Sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- 4) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção.

CAPÍTULO VIII

Fundos

Artigo 43.º

Constituem fundos do Sindicato:

- 1) As quotas dos associados:
- 2) As receitas extraordinárias:
- 3) As contribuições extraordinárias.
- 4) A direcção poderá deliberar a aplicação de uma percentagem sobre o direito a indemnização recebida pelos seus associados.

Artigo 44.º

- 1 A quotização mensal a pagar por cada associado é de 1 % do seu vencimento mensal ilíquido, acrescido de eventuais diuturnidades ou anualidades;
 - 2 Exceptuam-se:
- *a*) Os desempregados, que pagam 0,5 % do salário mínimo nacional;
- b) Os reformados e pensionistas que pagam 0,5 % da pensão social ou da pensão de reforma;
- c) Poderão ainda exceptuar-se, mediante decisão da direcção, os associados que comprovadamente se encontrem em situação de forte debilidade económica, ou se encontrem inscritos em organizações deontológicas e ordens profissionais, nacionais ou internacionais, com quem o Sindicato estabeleça protocolos de cooperação, sendo nestes casos, a fixação da quota num valor mínimo nunca inferior a 0.5 %.

Artigo 45.°

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas no pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato.

Artigo 46.º

- 1 A direcção deverá submeter à apreciação da assembleia geral:
- *a*) Até 15 de Dezembro de cada ano, o plano de actividades bem como o orçamento para o ano seguinte, acompanhados do parecer do conselho fiscal;
- b) Até 31 de Março de cada ano, o relatório de actividades e contas relativas ao ano anterior acompanhados de parecer do conselho fiscal.



2 — O relatório de actividades, o plano de actividades, o orçamento e as Contas estarão patentes aos associados, na sede e delegações do Sindicato com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da realização da assembleia geral e deverão ser enviados, no mesmo prazo, aos delegados sindicais.

CAPÍTULO IX

Fusão e dissolução

Artigo 47.°

A integração, fusão e dissolução do Sindicato só se verificará por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito e desde que votada por uma maioria de pelo menos dois terços do número total de votantes.

Artigo 48.º

A assembleia geral que deliberar a integração, fusão, ou dissolução deverá obrigatoriamente definir os termos em que se procederá, não podendo em caso algum os bens do Sindicato ser distribuídos pelos associados ou funcionários.

CAPÍTULO X

Eleições

Artigo 49.º

- 1 Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos por uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados que, à data da sua realização, estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham pago as suas quotas nos dois meses anteriores.
- 2 Para os efeitos do disposto no número anterior considera-se quotização paga as situações de impedimento por doença, acidente de trabalho e serviço militar.

Artigo 50.°

A forma de funcionamento da assembleia eleitoral, bem como o processo eleitoral serão objecto de regulamento eleitoral a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 51.º

- 1 Em todos os actos eleitorais disputados pelo método de lista o apuramento é feito de forma proporcional, pelo que a cada lista caberá eleger, para o órgão respectivo, o número de mandatos proporcional ao número percentual de votos que obteve.
- 2 O primeiro candidato da lista mais votada será o coordenador do órgão a eleger.

CAPÍTULO XI

Alteração dos estatutos

Artigo 52.º

Os estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral e de acordo com os presentes estatutos e a lei sindical.

CAPÍTULO XII

Disposições gerais e transitórias

Artigo 53.º

- 1 Os órgãos do Sindicato em exercício à data da entrada em vigor dos estatutos aprovados pela assembleia geral extraordinária realizada mantêm-se em funções até ao final do seu mandato, com as atribuições que lhe são cometidas pelos presentes estatutos.
- 2 Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação e não têm efeitos retroactivos

Artigo 54.º

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela mesa da assembleia geral de acordo com a lei das associações sindicais.

ANEXO I

Regulamento eleitoral

Artigo 1.º

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral que deve, nomeadamente:

- 1) Marcar a data das eleições;
- 2) Convocar a assembleia geral eleitoral;
- 3) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- 4) Apreciar em última instância as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- 5) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
- 6) Deliberar sobre o horário de funcionamento da assembleia eleitoral e localização das mesas de voto;
 - 7) Promover a constituição das mesas de voto;
 - 8) Promover a confecção dos boletins de voto;
 - 9) Presidir ao acto eleitoral.

Artigo 2.º

As eleições devem ter lugar no mês do termo do mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal.

Artigo 3.º

A convocação da assembleia eleitoral será feita:

- 1) Por meio de anúncios convocatórios afixados na sede do Sindicato e delegações;
- 2) Pelo envio para comissões sindicais e delegados sindicais de serviços, organismos e instituições para afixação nos locais de trabalho;
- 3) Por avisos publicados em, pelo menos, um dos jornais diários mais lidos na área do Sindicato, com a antecedência de 60 dias;
- 4) Pelo envio de anúncio convocatório via correio, com a antecedência de 60 dias, para a morada dos associados.

Artigo 4.º

1 — Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na Sede do Sindicato, nas delegações



sindicais, serviços, organismos e instituições no prazo de 45 dias após a data da convocação da assembleia eleitoral.

2 — Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer associado reclamar para a mesa da assembleia geral nos 10 dias seguintes aos da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de 48 horas, após a recepção da reclamação.

Artigo 5.

- 1 A apresentação de uma lista candidata consiste na entrega à mesa da assembleia geral:
- *a*) Da designação do órgão do Sindicato a que a lista se candidata e com que sigla se candidata;
- b) Da identificação de todos os seus candidatos, sendo que o primeiro é o candidato a coordenador;
- c) Do termo individual ou colectivo de aceitação da candidatura;
 - d) Do programa de acção;
- e) Da indicação do seu representante na comissão de fiscalização eleitoral.
- 2 As listas de candidatura terão de ser subscritas por, pelo menos, 5 % ou 100 associados do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 3 Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de associado, idade, residência e designação da instituição onde trabalham, se for o caso.
- 4 Os subscritores da candidatura serão identificados pelo nome completo legível, assinatura, número de associado e instituição onde trabalham.
- 5 Cada candidato só poderá apresentar-se numa lista de candidatura.
- 6 A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita no prazo de 30 dias após a data da convocação da assembleia eleitoral.
- 7 O primeiro subscritor de cada lista é o responsável pela candidatura, devendo fornecer à mesa da assembleia geral os elementos necessários para ser localizado rapidamente, sendo através dele que a mesa da assembleia geral comunicará com a lista respectiva.

Artigo 6.º

- 1 A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas das candidaturas.
- 2 Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista, mediante termo de entrega, com indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, o qual deverá saná-las no prazo de cinco dias a contar da data da entrega.
- 3 Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia geral decidirá, nas vinte e quatro horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.
- 4 A cada uma das listas corresponderá uma letra maiúscula pela ordem alfabética da sua entrega à mesa da assembleia geral.
- 5 As listas de candidatura concorrentes às eleições, bem como os respectivos programas de acção, serão afi-

xados na sede e delegações do Sindicato desde a data da sua aceitação definitiva até à realização do acto eleitoral.

Artigo 7.º

- 1 Será constituída uma comissão de fiscalização eleitoral composta pelo presidente da mesa da assembleia geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes, definitivamente aceites.
 - 2 Compete à comissão de fiscalização:
 - a) Fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Elaborar um relatório de eventuais irregularidades do acto eleitoral e entregá-lo à mesa da assembleia geral;
- c) Distribuir, entre as diferentes listas, a utilização do aparelho técnico do Sindicato dentro das possibilidades deste.
- 3 A comissão de fiscalização eleitoral inicia as suas funções após o termo do prazo referido no n.º 3 do artigo 6.º

Artigo 8.º

- 1 A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no n.º 3 do artigo 6.º e termina na antevéspera do acto eleitoral.
- 2 A campanha será orientada livremente pelas listas concorrentes.
- 3 Cada lista entregará, até 20 dias antes do acto eleitoral, à comissão de fiscalização em forma adequada para uma página A4 um resumo do seu programa e ainda o conjunto das fotografías dos seus candidatos que serão inseridas noutra página A4. Estes documentos serão enviados, a expensas do Sindicato, pelo correio a todos os associados até 10 dias antes do acto eleitoral.
- 4 A direcção é obrigada a colocar os meios técnicos disponíveis do Sindicato à disposição, de igual forma, das listas concorrentes.
- 5 O Sindicato comparticipará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista, num montante igual para todos, a fixar pela direcção, ou no orçamento anual aprovado, de acordo com as possibilidades financeiras do Sindicato.

Artigo 9.º

- 1 Funcionarão mesas de voto, no local ou locais a determinar pela mesa da assembleia geral, nomeadamente:
 - a) Na sede central do Sindicato;
 - b) Nas delegações ou outras instalações sindicais;
- c) Em todos os locais de trabalho com pelo menos 20 associados.
- 2 Tendo em consideração a necessidade de assegurar a máxima participação dos associados no acto eleitoral, poderão ser adoptadas mesas volantes.
- 3 A mesa da assembleia geral promoverá até cinco dias antes da data da assembleia eleitoral, a constituição das mesas de voto.
- 4 Estas serão compostas por um representante da mesa da assembleia geral que presidirá, e por um representante, devidamente credenciado, de cada uma das listas aos quais competirá exercer as funções de secretário.



5 — À mesa de voto competirá assegurar o processo eleitoral no seu âmbito e, ainda, pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 10.º

- 1 O voto é secreto.
- 2 Não é permitido o voto por procuração.
- 3 É permitido o voto por correspondência, desde que:
- a) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em envelope fechado;
- b) Este envelope, conjuntamente com a declaração comprovativa da sua identidade devidamente preenchida e assinada, é introduzido noutro, o qual será endereçado e remetido por correio ou entregue em mão à mesa da assembleia geral.
- 4 Os votos por correspondência só serão abertos depois de recebidas todas as actas das mesas de voto e de se verificar, pela descarga nos cadernos eleitorais, não ter o associado votado directamente em nenhuma delas, sendo eliminado o voto por correspondência se tal tiver acontecido.

Artigo 11.º

- 1 Os boletins de voto, editados pelo Sindicato sob o controlo da comissão de fiscalização, terão as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação segundo o órgão a que se candidatam, e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.
- 2 Em cada boletim de voto serão impressas as letras seguidas das siglas das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas abaixo das outras, pela ordem que lhes caiba nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 6.º do presente Regulamento seguindo-se a cada uma delas um quadrado.
- 3 Os boletins de voto estarão à disposição dos associados na sede do Sindicato, serão enviados para a morada dos associados, até cinco dias antes da data da assembleia geral eleitoral ou entregues no próprio acto eleitoral.

Artigo 12.º

- 1 A identificação dos eleitores será feita através do cartão de associado do Sindicato e, na sua falta, por meio de bilhete de identidade ou outro documento de identificação idóneo com fotografia.
- 2 A entrega do boletim de voto não preenchido significa abstenção do associado.
- 3 A sua entrega inutilizada por qualquer outra forma implica a nulidade do voto.

Artigo 13.º

1 — Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos e elaboração da acta, com os resultados, devidamente assinada pelos elementos da mesa.

- 2 Após a recepção das actas de todas as mesas, a mesa da assembleia geral procederá ao apuramento final, elaborando a respectiva acta, e fará a proclamação da lista vencedora, afixando-a na Sede do Sindicato e, na mesma data, entregando cópia aos representantes de todas as listas.
- 3 Da acta final a mesa da assembleia geral elaborará comunicado que enviará para todas as delegações do Sindicato, comissões e delegados sindicais e solicitará distribuição aos trabalhadores nos locais de trabalho.

Artigo 14.º

- 1 Pode ser interposto recurso, com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia geral até cinco dias após a afixação dos resultados.
- 2 A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito, e afixada na sede do Sindicato.
- 3 Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso para a assembleia geral, que será convocada expressamente para o efeito nos oito dias seguintes ao seu recebimento e que decidirá em última instância.
- 4 O recurso para a assembleia geral tem de ser interposto no prazo de vinte e quatro horas após a comunicação da decisão referida no n.º 2 deste artigo.

Artigo 15.º

A mesa da assembleia geral conferirá posse aos membros eleitos no prazo de 15 dias após a eleição, salvo se tiver havido recurso, caso em que a posse será conferida no prazo de 5 dias após a decisão final da assembleia geral.

Artigo 16.º

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas serão da competência da mesa da assembleia geral.

ANEXO II

Regulamento da eleição de delegados sindicais

Artigo 1.º

- 1 A eleição dos delegados sindicais é da competência e iniciativa dos trabalhadores.
- 2 A eleição dos delegados sindicais é realizada nos locais de trabalho ou no Sindicato.

Artigo 2.º

- 1 Cabe à direcção do Sindicato assegurar a regularidade do processo eleitoral.
- 2 A eleição dos delegados sindicais deve ser efectuada por voto directo e secreto.

Artigo 3.º

Só pode ser delegado/a sindical o trabalhador sócio do Sindicato que reúna as seguintes condições:

- 1) Estar no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- 2) Ter mais de 16 anos.



Artigo 4.º

- 1 O mandato de cada delegado sindical inicia-se a partir da data da sua eleição.
- 2 Os delegados sindicais que terminarem os seus mandatos continuam em exercício até à eleição de novos delegados sindicais.

Artigo 5.º

- 1 A exoneração dos delegados sindicais é da competência dos trabalhadores que os elegeram e pode verificar-se a todo o tempo.
- 2 A exoneração verificar-se-á por deliberação do plenário de trabalhadores convocado expressamente para o efeito com antecedência mínima de oito dias e desde que votada, por voto directo e secreto, pela maioria do número de trabalhadores presentes.
- 3 O plenário que destituir o delegado sindical deverá proceder à eleição dos substitutos.

Artigo 6.º

A eleição e exoneração de delegados sindicais serão comunicadas à entidade patronal pelo Sindicato, logo após o acto que lhe deu origem.

Artigo 7.º

Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidos na lei e nos instrumentos de regulamentação de trabalho.

ANEXO III

Regulamento das delegações

Artigo 1.º

O funcionamento das delegações existentes ou a criar reger-se-á pelo presente regulamento.

Artigo 2.º

As delegações, como forma de organização sindical descentralizada, orientam a sua acção pelos princípios e objectivos definidos nos estatutos e pelas deliberações dos órgãos competentes do Sindicato.

Artigo 3.º

Compete, em especial, às delegações:

- 1) Organizar os trabalhadores para a defesa dos seus interesses colectivos;
- 2) Promover e organizar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores no âmbito da sua actividade, bem como apoiar acções com idêntico objectivo;
- 3) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis do trabalho, instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e disposições regulamentares;
- 4) Levar à prática as orientações e deliberações dos órgãos do Sindicato;
- 5) Incentivar a filiação dos trabalhadores não sindicalizados:

- 6) Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência sindical;
- 7) Manter os trabalhadores informados de toda a actividade sindical:
- 8) Informar a direcção acerca dos problemas e reivindicações dos trabalhadores;
- 9) Contribuir para a formação e informação sindical dos trabalhadores;
- 10) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhes sejam presentes pelos órgãos do Sindicato.

Artigo 4.º

Para a prossecução dos seus fins, as delegações devem:

- 1) Coordenar, apoiar e dinamizar a actividade sindical na área da sua jurisdição;
- 2) Desenvolver a organização dos trabalhadores de forma a garantir uma estreita e contínua ligação destes ao Sindicato;
- 3) Participar nas estruturas locais e regionais do movimento sindical na área da sua actividade;
- 4) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical e profissional e à promoção social e cultural dos associados:
- 5) Propor à direcção as acções que correspondam e dêem satisfação as reivindicações e interesses dos trabalhadores da área da sua actividade.

Artigo 5.º

Os órgãos das delegações são:

- 1) Assembleia geral regional;
- 2) Secretariado.

Artigo 6.º

- 1 A assembleia geral regional é constituída pelos associados inscritos na área da delegação no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 2 Compete à assembleia geral regional, nomeadamente:
- *a*) Eleger o órgão executivo da delegação, que se designará secretariado da delegação;
- b) Deliberar sobre assuntos relacionados com a acção e funcionamento sindical específico da área da delegação.
- 3 A assembleia geral regional reúne ordinariamente de três em três anos, para eleger os membros do seu secretariado e extraordinariamente sob convocatória do secretariado ou da mesa da assembleia geral regional.

Artigo 7.º

A convocação e funcionamento da assembleia geral regional reger-se-á pelo regulamento da assembleia geral, com as necessárias adaptações.

Artigo 8.º

A mesa da assembleia geral regional é composta pelos membros da mesa da assembleia geral do Sindicato.



Artigo 9.º

O secretariado é constituído por três elementos efectivos e dois suplentes, que exerçam a sua actividade na área da delegação.

Artigo 10.º

O mandato dos membros do secretariado é de três anos, podendo ser reeleitos mais duas vezes.

Artigo 11.º

Compete ao secretariado a coordenação da actividade da delegação.

Artigo 12.º

O secretariado deverá definir as funções de cada um dos seus membros, tendo em consideração as tarefas que se lhes colocam, designadamente quanto à defesa das condições de trabalho e vida dos trabalhadores, à organização, à informação e propaganda, à formação sindical, à recolha de fundos e ao aproveitamento dos tempos livres.

Artigo 13.º

- 1 O secretariado reúne sempre que necessário e obrigatoriamente de 30 em 30 dias, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos seus membros.
- 2 Quando os próprios entenderem necessário elaborarão actas das reuniões do secretariado.

Artigo 14.º

As dúvidas ou eventuais omissões do presente regulamento serão resolvidas por analogia com os estatutos do Sindicato.

Artigo 15.°

Transitoriamente, a direcção poderá manter serviços de delegação directamente assegurados por membros dos órgãos do Sindicato enquanto não for possível pôr em prática o presente regulamento.

ANEXO IV

Regulamento do direito de tendência

Artigo 1.º

Direito de organização

- 1 Aos associados do STSSSS é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político-sindicais.
- 2 O reconhecimento de qualquer tendência político sindical é da competência da assembleia geral do STSSSS.

Artigo 2.º

Conteúdo

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada concepção política, social ou ideológica, ainda que subordinadas aos princípios democráticos e aos estatutos do STSSSS.

Artigo 3.º

Âmbito

Cada tendência constitui uma formação integrante do STSSSS, sendo, por isso, os seus poderes e competências exercidos tendo em vista a realização de alguns dos fins estatutários deste.

Artigo 4.º

Poderes

Os poderes e competências das tendências são os previstos nos estatutos do STSSSS e neste regulamento.

Artigo 5.º

Constituição

A constituição de cada tendência efectua-se mediante comunicação dirigida, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral e assinada por todos os associados que a integram, com indicação da sua designação, orientação político-sindical, bem como o do nome e qualidade de quem a representa.

Artigo 6.º

Reconhecimento

Só serão reconhecidas as tendências que representem, pelo menos, 5% dos associados do STSSSS.

Artigo 7.º

Associação

Cada tendência pode associar-se com as demais tendências internas para qualquer fim estatutário.

Artigo 8.º

Deveres

- 1 As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.
- 2 Para realizar os fins da democracia sindical devem, nomeadamente, as tendências:
- a) Apoiar todas as acções determinadas pelos órgãos estatutários do STSSSS;
- b) Desenvolver, junto dos trabalhadores, acções de formação político-sindical e de esclarecimento dos princípios do sindicalismo de classe definidos pelos estatutos;
 - c) Defender a independência do STSSSS;
- d) Impedir que, a coberto do direito de tendência a minoria se possa sobrepor à maioria.

Artigo 9.º

Direitos

- 1 As tendências poderão beneficiar do apoio dos serviços administrativos e jurídicos do STSSSS, de acordo com o orçamento anual atribuído às tendências.
- 2 As tendências podem solicitar ao STSSSS que lhe seja disponibilizada uma sala para reunir, dentro do horário



normal de funcionamento, devendo para o efeito avisar a direcção com uma antecedência mínima de 48 horas.

Registada em 27 de Junho de 2011, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 44, a fl. 138 do livro n.º 2.

FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração.

Alteração, aprovada em plenário, realizado em 26 de Maio de 2011, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28, de 8 de Agosto de 2006.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação e âmbito

A FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços é constituída pelos sindicatos filiados que representam os trabalhadores que:

- a) Exerçam a sua actividade no sector económico da distribuição e serviços;
- b) Exercendo a sua profissão noutros sectores de actividade, sejam trabalhadores administrativos ou de outras profissões representadas pelos sindicatos filiados;
- c) Exerçam profissões genericamente ligadas à introdução de novas tecnologias nas empresas e serviços, designadamente, profissões relacionadas com a burótica.

Artigo 2.º

Âmbito geográfico

A FEPCES exerce a sua actividade em todo território português.

Artigo 3.º

Sede

A FEPCES tem a sua sede em Lisboa.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais

Artigo 4.º

Natureza e princípios fundamentais

A FEPCES é uma organização sindical de classe, orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da independência, da solidariedade, do sindicalismo de massas e de classe, defende os legítimos direitos, interesses e aspirações colectivas e individuais dos trabalhadores.

Artigo 5.º

Liberdade sindical

A FEPCES reconhece o princípio da liberdade sindical, que garante a todos os trabalhadores o direito de sindicalizarem independentemente das suas opções políticas ou religiosas.

Artigo 6.º

Unidade sindical

A FEPCES defende a unidade orgânica do movimento sindical como condição e garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

Artigo 7.°

Democracia sindical

- 1 A FEPCES subordina toda a sua orgânica e vida interna ao princípio da democracia sindical, garante da unidade dos trabalhadores, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os trabalhadores.
- 2 A democracia sindical expressa-se, designadamente, no direito de participar activamente na actividade sindical, de eleger e destituir os seus dirigentes e de livremente exprimir todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores, devendo, após a discussão, a minoria aceitar a decisão da maioria.

Artigo 8.º

Independência sindical

A FEPCES desenvolve a sua actividade em total independência em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 9.º

Natureza de massas e de classe

- 1 A FEPCES considera factor determinante para o êxito da acção sindical a informação, participação, mobilização e luta dos trabalhadores, por isso defende a permanente audição e participação dos seus filiados e dos trabalhadores na vida sindical, a todos os níveis, como condição para elevar a sua consciência social e política de classe.
- 2 A FEPCES reconhece o papel determinante da luta de classes na evolução histórica da humanidade e a solidariedade de interesses existentes entre os trabalhadores de todo o mundo e considera que a resolução dos problemas dos trabalhadores exige o fim da exploração capitalista e da denominação imperialista.

CAPÍTULO III

Objectivos e competências

Artigo 10.º

Objectivos

A FEPCES tem por objectivos, em especial:

a) Coordenar, dirigir e dinamizar acções tendentes a defender os interesses e direitos dos trabalhadores e melhorar as suas condições de vida e trabalho;

